



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais do Departamento de Educação e para atender aos Departamentos da Prefeitura Municipal para o ano de 2019.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Antônio Félix; e a empresa **MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME** CNPJ nº 21.488.453/0001-89, com sede a Rua Voluntários da Pátria, 99 – Casa B - Bairro Centro, Socorro (SP), CEP 13.960-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Luiza de Souza Mazzolini, CPF: 478.364.948-02, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 433/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 074/2018, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais do Departamento de Educação e para atender aos Departamentos da Prefeitura Municipal para o ano de 2019, conforme anexo I do instrumento convocatório, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

1.2. Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, por amostragem, ficando o pagamento condicionado ao resultado, nos termos da Resolução FNDE nº. 002, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. É responsabilidade do contratado assegurar a qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado.

2.2. Os transportes dos alimentos perecíveis deverão ser feitos em veículos fechados, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantia a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto.

2.3. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.4. O local designado para entrega será na sede da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.5. O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, através do setor de merenda escolar, e/ou o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Os responsáveis pelos setores de merenda escolar e/ou do Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia do Departamento solicitante e/ou educação, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento solicitante e/ou pelo Departamento de Educação.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 74.637,65 (Setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 05 (cinco) dias úteis**, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 015 – 0201 041220002 2.204 339030 Manut. Ativ. Homenagens, Inaugurações, Festividades

Ficha 036 – 020203 082430004 2.207 339030 Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc, Proj. Recomeço

Ficha 060 – 020203 082440004 2.208 339030 Manut. Ativ. Fundo Munic. Assistência Social

Ficha 070 – 020203 082440004 2.209 339030 Manut. Ativ. – PBF – PAIF

Ficha 081 – 020203 082440004 2.211 339030 Manut. Ativ. Serviço Fortalecimento Vínculo – SCFV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ficha 083 – 020203 082440004 2.212 339030 Manut. Ativ. Piso Mineiro de Assistência – PISMAS
Ficha 108 – 0203 041220002 2.217 339030 Manut. Ativ. Admin., Planej., RH, Paço Municipal
Ficha 131 – 0204 236950005 2.218 339030 Manut. Ativ. Turismo
Ficha 177 – 0205 133920007 2.230 339030 Departamento de Cultura – Manut. Atividades
Ficha 178 – 0205 133920007 2.230 339030 Departamento de Cultura – Manut. Atividades
Ficha 209 – 0206 278120008 2.234 339030 Dep. Desporto e Lazer – Manutenção Atividades
Ficha 275 – 0208 154520010 2.236 339030 Obras, Viação e Serviços Públicos – Manut. Atividade
Ficha 315 – 020902 123060014 2.118 339030 Merenda Escolar – Pré Escola – PNAP
Ficha 316 – 020902 123060014 2.118 339030 Merenda Escolar – Pré Escola
Ficha 318 – 020902 123060015 2.117 339030 Merenda Escolar – Ensino Fundamental – PNAEF
Ficha 319 – 020902 123060015 2.117 339030 Merenda Escolar – Ensino Fundamental
Ficha 320 – 020902 123060015 2.126 339030 EJA – Educação de Jovens e Adultos – Merenda Escolar – PNAEJA
Ficha 321 – 020902 123060015 2.126 339030 EJA – Educação de Jovens e Adultos – Merenda Escolar
Ficha 322 – 020902 123060017 2.245 339030 Creche de 0 a 3 Anos – Merenda Escolar – PNAC
Ficha 323 – 020902 123060017 2.245 339030 Creche de 0 a 3 Anos – Merenda Escolar
Ficha 324 – 020902 123060018 2.121 339030 Merenda Escolar – Educação Especial
Ficha 325 – 020902 123060019 2.124 339030 Merenda Escolar – Ensino Tempo Integral – PNAEF
Ficha 326 – 020902 123060019 2.124 339030 Merenda Escolar – Ensino Tempo Integral
Ficha 404 – 0210 103010020 2.003 339030 PAB Fixo – FMS – Manutenção das Atividades
Ficha 422 – 0210 103010020 2.011 339030 P.S.F. – Prog. Saúde Família – Manut. Atividades
Ficha 425 – 0210 103010020 2.014 339030 Projeto Estruturador Saúde em Casa – SAUCAS – Manut. At
Ficha 452 – 0210 103010021 2.001 339030 FMS – Fundo Munic. Saúde – Manut. Atividades
Ficha 478 – 0210 103050020 2.007 339030 Vigilância e Promoção à Saúde – Manut. Atividades

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Municipal solicitante.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade físico-química e sanitária destes.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 09 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antônio Félix
– Prefeito Municipal


MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
Maria Luiza de Souza Mazzolini
CPF: 478.364.948-02

TESTEMUNHA:

1- 

2-

